



Comunicado de Imprensa

Luxemburgo, 5 de julho de 2021

Demasiadas vezes são os contribuintes europeus que têm de pagar pelos poluidores

O princípio do poluidor-pagador exige que os poluidores suportem os custos da poluição que causaram. Porém, este nem sempre é o caso na UE, como informou hoje o Tribunal de Contas Europeu (TCE). Embora o princípio esteja em geral refletido nas políticas ambientais da UE, continua a não cobrir todos os casos e é aplicado de forma desigual nos vários setores e Estados-Membros. O resultado, salienta o Tribunal, é que por vezes são utilizados fundos públicos para financiar ações de despoluição, em vez de serem os poluidores a pagar.

Na UE, cerca de 3 milhões de sítios estão potencialmente contaminados, sobretudo pela atividade industrial e o tratamento e eliminação de resíduos. Seis em cada dez massas de água de superfície, como rios e lagos, não se encontram em boas condições químicas e ecológicas. A poluição atmosférica, um importante risco para a saúde na UE, também prejudica a vegetação e os ecossistemas. Todos estes fatores implicam custos significativos para os cidadãos da UE. O princípio do poluidor-pagador responsabiliza os poluidores pela poluição e pelos danos ambientais que causaram. São os poluidores, e não os contribuintes, que devem cobrir os custos associados.

"Para concretizar as ambições do Pacto Ecológico Europeu de forma eficiente e justa, os poluidores têm de pagar pelos danos ambientais que causam", afirmou Viorel Ștefan, Membro do Tribunal de Contas Europeu responsável pelo relatório. "Contudo, até agora, os contribuintes europeus foram demasiadas vezes forçados a suportar os custos que os poluidores deveriam ter pago."

O princípio do poluidor-pagador é um dos princípios fundamentais em que assentam a legislação e as políticas ambientais da UE, mas é aplicado de forma desigual e em diferentes medidas, constatou o Tribunal. Embora a Diretiva Emissões Industriais abranja as instalações industriais mais poluentes, a maioria dos Estados-Membros ainda não responsabiliza o setor da indústria quando as emissões permitidas provocam danos ambientais. A Diretiva também não exige que este setor cubra os custos do impacto da poluição residual, que atingem centenas de milhares de milhões de euros. De igual modo, a legislação da UE aplicável aos resíduos incorpora o princípio

O objetivo do presente comunicado de imprensa é apresentar as principais mensagens do Relatório Especial adotado pelo Tribunal de Contas Europeu. O texto integral está disponível em www.eca.europa.eu.

ECA Press

12, rue Alcide De Gasperi – L-1615 Luxembourg

E: press@eca.europa.eu @EUAuditors eca.europa.eu

do poluidor-pagador, por exemplo através do que se designa por "responsabilidade alargada do produtor", mas o Tribunal constata que frequentemente são necessários investimentos públicos significativos para colmatar o défice de financiamento.

Os poluidores também não suportam a totalidade dos custos provocados pela poluição da água, sendo os agregados familiares da UE que pagam a maior parte, embora consumam apenas 10% da água. O princípio do poluidor-pagador continua difícil de aplicar no caso da poluição causada por fontes difusas, em especial a agricultura.

Com muita frequência, a contaminação dos sítios ocorreu há tanto tempo que os poluidores já não existem, não é possível identificá-los ou não podem ser responsabilizados. Esta "poluição órfã" é um dos motivos pelos quais a UE teve de financiar projetos de recuperação que deveriam ter sido pagos pelos poluidores. Pior ainda, fundos públicos da União foram também utilizados contrariamente ao princípio do poluidor-pagador, por exemplo quando as autoridades dos Estados-Membros não conseguiram aplicar a legislação ambiental e obrigar os poluidores a pagar.

Por último, o Tribunal salienta que, nos casos em que as empresas não têm garantias financeiras suficientes (como apólices de seguro que cubram a responsabilidade ambiental), corre-se o risco de os custos de limpeza ambiental acabarem por ser suportados pelos contribuintes. Até à data, apenas sete Estados-Membros (República Checa, Irlanda, Espanha, Itália, Polónia, Portugal e Eslováquia) exigem a apresentação de garantias financeiras relativamente a algumas ou a todas as responsabilidades ambientais. Contudo, ao nível da UE, essas garantias não são obrigatórias, pelo que, na prática, os contribuintes são forçados a intervir e a pagar os custos de despoluição quando uma empresa que provocou danos ambientais fica insolvente.

Informações de base

Uma parte significativa do orçamento da União é dedicada à concretização dos objetivos da UE em matéria de alterações climáticas e de ambiente. No período de 2014-2020, cerca de 29 mil milhões de euros da política de coesão e do programa LIFE da UE destinaram-se especificamente à proteção do ambiente.

O Relatório Especial 12/2021, intitulado "Princípio do poluidor pagador: aplicação incoerente nas políticas e ações ambientais da UE", está disponível no sítio Web do TCE (eca.europa.eu) em 23 línguas da UE. Este relatório não incide no setor da energia e do clima, uma vez que estes temas foram tratados em vários relatórios recentes do TCE, como o Relatório Especial sobre o [sistema de comércio de licenças de emissão da UE](#) e o Relatório Especial sobre a [poluição atmosférica](#). Há duas semanas, o Tribunal publicou também um relatório sobre [as alterações climáticas e a agricultura](#) na UE. Contudo, o relatório hoje publicado constitui o primeiro exame específico ao princípio do poluidor-pagador.

O Tribunal apresenta os seus relatórios especiais ao Parlamento Europeu e ao Conselho da UE, bem como a outras entidades interessadas, como os parlamentos nacionais, partes interessadas do setor e representantes da sociedade civil. A grande maioria das recomendações formuladas nos relatórios é posta em prática.

Contactos para a imprensa

Serviço de imprensa do TCE: press@eca.europa.eu

- Vincent Bourgeois: vincent.bourgeois@eca.europa.eu – Telemóvel: (+352) 691 551 502
- Claudia Spiti: claudia.spiti@eca.europa.eu – Telemóvel: (+352) 691 553 547